



Prefeitura Municipal de Malhador

SANCIONO

Em, 12 de dezembro de 2025


Prefeito do Município de Malhador

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 635/2025

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Referente ao Projeto de Lei de nº 33 de 27 de novembro de 2025, que prorroga, por mais um ano, a vigência da Lei Municipal nº 401, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

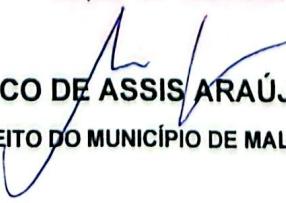
O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, por mai (um) ano, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Malhador, instituído e aprovado pela Lei Municipal nº 401, de 19 de junho de 2015, mantendo-se válidas as metas e estratégias constantes no referido plano.

Art. 2º A prorrogação prevista no artigo anterior se dá em razão da não aprovação, até a presente data, do novo Plano Nacional de Educação (PNE), o qual deve orientar a revisão e a construção do novo PME, em consonância com o regime de colaboração estabelecido entre os entes federativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de junho de 2025, garantindo a continuidade da vigência do atual Plano Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 18 de dezembro de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014